



Procedimento Concursal para Aquisição de Viatura Pesada de Transporte de Formandos

Ata n.º 1

---Aos dezanove dias do mês de julho de 2021, reuniu Gui Martins, na qualidade de presidente do júri, Goretti Gonçalves, na qualidade de 1º Vogal e Teresa Carreiro, na qualidade de 1º suplente do Procedimento concursal: “Concurso Público para Aquisição de Viatura Pesada de Transporte de Formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande - Aponte Norte CRL.”, a fim de analisar os erros e omissões apresentados pelo concorrente Vecoaçores dentro do prazo legal para o efeito.-----

--Assim sendo, passamos a transcrever na íntegra a exposição recebida no passado dia 15 de julho de 2021, pelo referido concorrente:

“Exmo. Sr. Presidente do Júri Concurso Público para Aquisição de Uma Viatura Pesada de Transporte de Passageiros, para serviços de transporte de Crianças/Formandos da Escola Profissional da Ribeira Grande,

Depois de analisar a vossa proposta vimos por este meio pedir as seguintes alterações ao Caderno de Encargos para que a IVECO também possa concorrer com o autocarro modelo Junior conforme fotos em anexo:

Especificações mínimas:

MOTOR - Cilindrada de 5.000 cc. - Motor - 2998 cc

Euro V (já não se fabrica) - EURO VI

Carga - 2 Alternadores 12V - 100Amp; - 1 Alternadores 12V - 205Amp; -

Baterias - 2 de 12V - 105Amp; - 1 Bateria de 105 Amp

Motor de Arranque - 24V. - 12 V

Pintura Metalizada - Pintura Branco não metalizada

Cumprimos o resto do Caderno de Encargos.

Prazo de entrega 3 a 4 semanas para a unidade conforme fotos em anexo

--Perante o exposto o júri entende que de acordo com o artigo 42º e 49º do Decreto-Lei 111-B72017 de 31 de agosto do C.C.P. aplicável à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Caderno de Encargos são definidas as especificações técnicas mínimas exigíveis submetidas à concorrência. Ora, no caso do pedido de esclarecimentos em apreço, entendemos que se está perante um pedido de alteração das especificações técnicas que não garantem os pressupostos específicos mínimos ideais projetados para a aquisição da

viatura em causa.-----

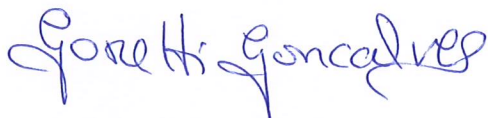
A decisão foi aceite por unanimidade e foi deliberado notificar o concorrente da decisão do júri e respetiva publicação nos canais utilizados para o efeitos.-----

--Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual é lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada, nos termos da lei, por todos os membros presentes. -----

Presidente: Gui Daniel Faria Martins



1º Vogal: Goretti Gonçalves



1º Suplente: Teresa Carreiro

